

TRAXTERRA

CÓDIGO DE INTEGRIDADE ANTICORRUPÇÃO

COD-TXT-CORP-02

Data:

04/06/2024

Revisão:

2.0

Análise e Aprovação

	CÓDIGO	Nº: COD-TXT-CORP-02	Revisão: 2.0
	Título: CÓDIGO DE INTEGRIDADE ANTICORRUPÇÃO		Folha: 2 de 14

Sumário

1. INTRODUÇÃO AO CÓDIGO DE INTEGRIDADE ANTICORRUPÇÃO	3
2. VISÃO GERAL DAS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO	3
3. REGRAS E DIRETRIZES DO CÓDIGO	4
3.1 Proibição de atos corruptos ou lesivos à Administração Pública.....	4
3.2 Extorsão	6
3.3 Taxa de urgência	6
3.4 Contratos firmados com agentes públicos ou a eles relacionados	6
3.5 Acordos com terceiros	7
3.6 Conflitos de interesse.....	7
3.7 Atividades políticas	9
3.8 Doações filantrópicas e patrocínios	9
3.9 Leis Antitruste - Contatos com concorrente	10
3.10 Registros precisos e apropriados.....	10
3.11 Negociação justa.....	11
3.12 Informações confidenciais.....	11
3.13 Comunicação, Treinamento, Certificação e Supervisão	11
3.14 Instância responsável	12
3.15 Reportando violações	12
3.16 Penalidades	13
3.17 Avaliação de riscos	13
3.18 Auditoria Interna.....	14
3.18.1 Auditoria de Integridade Anticorrupção.....	14
4. HISTÓRICO DE REVISÕES.....	14

	CÓDIGO	Nº: COD-TXT-CORP-02	Revisão: 2.0
	Título: CÓDIGO DE INTEGRIDADE ANTICORRUPÇÃO		Folha: 3 de 14

1. INTRODUÇÃO AO CÓDIGO DE INTEGRIDADE ANTICORRUPÇÃO

A Traxterra, adotou este Código de Integridade Anticorrupção, para garantir o cumprimento às leis brasileiras anticorrupção e para evitar o suborno, bem como para garantir a observância às leis norte-americanas e às outras leis de outros países contra o suborno e de combate à corrupção que sejam aplicáveis ao nosso negócio (coletivamente, "Leis Globais de Combate à Corrupção"). Todos os colaboradores, clientes, fornecedores ou demais parceiros devem seguir este Código. Quaisquer Colaboradores que violarem este Código estarão sujeitos a ações disciplinares, incluindo, mas não se limitando a, o rompimento do vínculo de emprego, ou no caso de consultores ou parceiros de negócios, a rescisão de seus contratos.

Este Código não esgota todos os aspectos das Leis Globais de Combate à Corrupção. Este Código tem o objetivo de esclarecer aos colaboradores, clientes, fornecedores ou demais parceiros da Traxterra os requisitos gerais das Leis Globais de Combate à Corrupção, de estabelecer diretrizes de comportamento e de servir como ferramenta eficaz de orientação para que as partes possam reconhecer e evitar conflitos e violações dessas leis. Estas regras são complementares ao Código de Ética e Conduta da Empresa e qualquer outra política, código ou diretriz estabelecida pela Empresa. Este Código complementa outras obrigações estabelecidas nos nossos contratos com terceiros, mas não cria qualquer relação de trabalho que não seja pré-existente.

A Traxterra acredita que a preservação e o fomento de princípios éticos nos mercados onde atua são essenciais para conferir maior solidez às bases de seu crescimento e assegurar a sua perpetuidade. A reputação da Traxterra é um de seus ativos mais valiosos, construída por meio da aplicação de nossos principais valores, a ética e a transparência.

Assim, os dispositivos constantes deste Código de Integridade Anticorrupção deverão ser praticados por todos os colaboradores e transmitidos aos terceiros, sejam clientes, fornecedores ou demais parceiros, de forma a assegurar a aplicação plena das políticas aqui contidas e a criação de um ambiente de negócios justo e eficiente nos mercados em que atuamos.

Qualquer dúvida sobre este Código deve ser dirigida ao seu superior imediato.

2. VISÃO GERAL DAS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

A Traxterra está comprometida em cumprir as Leis Globais de Combate à Corrupção. Essas incluem, por exemplo, a Lei 12.846 de 2013 ("Lei Anticorrupção Brasileira" ou "Lei"), a lei estadunidense chamada "United States Foreign Corrupt Practices Act" ("FCPA") e as demais leis dos locais onde a Traxterra possa atuar que versam sobre corrupção privada ou pública.

	CÓDIGO	Nº: COD-TXT-CORP-02	Revisão: 2.0
	Título: CÓDIGO DE INTEGRIDADE ANTICORRUPÇÃO		Folha: 4 de 14

As Leis de Combate à Corrupção proíbem empresas, suas subsidiárias e seus funcionários de prometer, oferecer ou dar vantagens indevidas a Agentes Públicos e a empresas privadas, tanto diretamente quanto por meio de outras pessoas jurídicas ou físicas. Por essa razão, nenhum Colaborador ou Representante pode fazer uso de uma terceira pessoa ou empresa para realizar oferta ou pagamento que seria impróprio se fosse feito pelo próprio Colaborador ou Representante, especialmente quando for sabido que o pagamento representa uma vantagem indevida ou quando existirem indicativos de que o pagamento representaria uma vantagem indevida.

O pagamento de qualquer presente, entretenimento, viagens ou outros itens de valor que representem uma vantagem indevida com seus próprios recursos (isto é sem utilização de recursos da Companhia) não afasta as restrições deste Código. Você não pode fazer com os seus recursos pessoais o que você está proibido de fazer com recursos da Companhia. Da mesma forma, não se pode pedir que uma terceira pessoa faça algo que você está proibido de fazer diretamente.

As Leis de Combate à Corrupção também exigem a manutenção de registros e de controles internos adequados para prevenir e identificar qualquer desvio de conduta. Esses registros e controles podem ser, por exemplo, registros de pagamentos a determinados fornecedores ou anotações referentes a custos incorridos na execução de um serviço para a Administração Pública. Nenhum Colaborador ou Representante poderá exercer qualquer atividade, em território nacional ou no exterior, que esteja ou que possa estar em desacordo com os procedimentos e com os controles da Empresa referentes a registro de valores, a reembolso de despesas, a transferência, compra, venda ou qualquer outro tipo de uso dos ativos da Empresa.

As violações às Leis de Combate à Corrupção podem resultar em penalidades administrativas, cíveis e criminais para a Empresa e para os Colaboradores e Representantes envolvidos, incluindo prisão e multas altas. Em muitas circunstâncias, de acordo com as Leis de Combate à Corrupção, as multas aplicadas aos indivíduos, incluindo os Colaboradores e Representantes da Companhia, não podem ser pagas ou reembolsadas pela Empresa, devendo, assim, ser pagas pelo próprio indivíduo.

3. REGRAS E DIRETRIZES DO CÓDIGO

3.1 Proibição de atos corruptos ou lesivos à Administração Pública

A Traxterra adota uma política de "tolerância zero" com relação à prática de atos de corrupção públicos ou privados. A reputação e o sucesso comercial da Traxterra estão fortemente relacionados à manutenção de sua boa reputação junto a clientes, a fornecedores e a parceiros de negócios. Por essa razão, todos os colaboradores, clientes, fornecedores ou demais

	CÓDIGO	Nº: COD-TXT-CORP-02	Revisão: 2.0
	Título: CÓDIGO DE INTEGRIDADE ANTICORRUPÇÃO		Folha: 5 de 14

parceiros devem seguir integralmente este Código e sua proibição absoluta à prática de atos corruptos ou lesivos à Administração Pública.


A Traxterra proíbe todos os colaboradores, clientes, fornecedores ou demais parceiros de oferecer, prometer ou dar vantagem indevida por qualquer motivo e para qualquer pessoa na condução dos negócios da Empresa. Da mesma forma, a Traxterra proíbe todos os seus colaboradores, clientes, fornecedores ou demais parceiros de dar ou receber, por qualquer motivo e de qualquer pessoa, algo de valor pagamentos ou itens de valor recebidos, normalmente como forma de agradecimento pela manutenção ou obtenção de um negócio em virtude de favorecimento aos negócios do pagador, na condução dos negócios da Empresa. Para reforçar, a Traxterra proíbe que se ofereça, prometa ou dê, diretamente ou por meio de terceiros, vantagens indevidas a Agentes Públicos, a funcionários de empresas privadas ou para quaisquer outros indivíduos. A mera oferta da vantagem indevida ou seu recebimento pode configurar um crime previsto nas Leis de Combate à Corrupção, podendo resultar na aplicação de ações disciplinares contra os colaboradores, clientes, fornecedores ou demais parceiros envolvidos, incluindo, por exemplo, demissão e rescisão de relação contratual com a Empresa.

Essa proibição não se limita a pagamentos efetuados em dinheiro, devendo ser amplamente interpretada, incluindo a doação ou a oferta de:

- Presentes;
- Entretenimento, refeições e viagens;
- Negócios, emprego ou oportunidades de investimento;
- Descontos, créditos ou empréstimos;
- Favores pessoais;
- Prestação de serviços gratuitos.

Note que a Lei Anticorrupção Brasileira não exige a comprovação da intenção "corrupta" ou "imprópria" do ato. Trata-se de responsabilidade objetiva, estabelecida mediante a simples constatação de que um conselheiro, diretor, funcionário ou outro agente incorreu em um ato proibido pela Lei. Um exemplo de ato proibido por lei é o pagamento ou oferta de qualquer coisa de valor a um Agente Público que possa praticar atos de interesse da Empresa ou em benefício da Empresa. Você não deve oferecer qualquer bem que possa configurar uma Vantagem Indevida, sob pena de expor a Empresa às penalidades previstas na Lei Anticorrupção Brasileira.

A Lei Anticorrupção Brasileira também proíbe que os colaboradores, clientes, fornecedores ou demais parceiros da Empresa pratiquem as seguintes condutas:

	CÓDIGO	Nº: COD-TXT-CORP-02	Revisão: 2.0
	Título: CÓDIGO DE INTEGRIDADE ANTICORRUPÇÃO		Folha: 6 de 14

- Oferecer, prometer ou dar dinheiro ou outros bens de valor a Agente Público com a finalidade de obter ou manter contratos comerciais, ou para obter qualquer tipo de favorecimento indevido.
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção.
- Fraudar, manipular ou impedir processos licitatórios públicos ou a execução de contratos administrativos.
- Dificultar atividades de investigação ou de fiscalização realizadas por órgãos públicos.

3.2 Extorsão


Ocorre a extorsão quando uma pessoa é ameaçada de lesão corporal, de detenção ou de danos materiais ou morais graves, a menos que adote determinado comportamento. Um simples pedido para que seja feito um pagamento indevido, sem a existência de ameaça de agressão física imediata ou danos materiais graves, é insuficiente para preencher os requisitos legais de caracterização da extorsão. A extorsão não é considerada uma justificativa para pagamentos ou ofertas de suborno na maioria dos países. Se você estiver em uma situação que se assemelhe a uma extorsão e se for possível no momento, entre em contato com um dos canais de denúncia da Empresa, para obter indicações de como agir antes de fazer qualquer pagamento. Se as circunstâncias não permitirem a consulta prévia, relate a ocorrência logo que possível e registre com precisão o pagamento nos registros da Empresa, incluindo a justificativa do pagamento, o montante, a data e o destinatário.

3.3 Taxa de urgência

As taxas de urgência são muitas vezes solicitadas por Agentes Públicos com o objetivo de assegurar ou acelerar o desempenho das ações governamentais de rotina. Os valores requeridos nessas situações são normalmente pequenos. Porém, mesmo os pagamentos de pequeno montante são considerados subornos por muitas Leis de Combate à Corrupção. Assim, a Traxterra proíbe seus Colaboradores de efetuar qualquer pagamento de taxa de urgência. Se solicitarem que você efetue pagamento desse tipo, entre em contato com um dos canais de denúncia imediatamente. O Comitê de Ética fará uma recomendação, a fim de determinar se uma exceção a essa proibição é possível, o que somente ocorrerá na hipótese de a legislação local expressamente permitir pagamentos dessa natureza.

3.4 Contratos firmados com agentes públicos ou a eles relacionados

Nenhum colaborador, cliente, fornecedor ou demais parceiros poderá negociar ou firmar contratos com Agentes Públicos (ou a eles relacionados) cujas decisões possam influenciar, ainda que indiretamente, a Empresa, caso esses contratos exponham a Empresa a possíveis violações das Leis de Combate à Corrupção. Contratos que se enquadrem nessa descrição

	CÓDIGO	Nº: COD-TXT-CORP-02	Revisão: 2.0
	Título: CÓDIGO DE INTEGRIDADE ANTICORRUPÇÃO		Folha: 7 de 14

somente poderão ser firmados após a avaliação do Comitê de Ética e aprovação pelo Conselho de Administração da Traxterra.

3.5 Acordos com terceiros

A Traxterra exige que seus fornecedores respeitem este Código de Ética e Conduta, o Código de Integridade Anticorrupção da Traxterra e a legislação anticorrupção.

Os contratos a serem celebrados com os fornecedores deverão conter normas proibitivas de práticas que estejam em desconformidade com este Código de Ética e Conduta e com o Código de Integridade Anticorrupção e incluir a exigência de declaração de ciência e de compromisso de conformidade com as normas estabelecidas nesses instrumentos.

As relações com terceiros são pautadas nas seguintes diretrizes:

- Operações e negócios são realizados em condições de mercado e levam em consideração, em primeiro lugar, os interesses da TRAXTERRA, observando condições estritamente comutativas, negociadas de forma independente, mediante processo transparente, ético e em conformidade com a legislação vigente;
- Fornecemos de forma clara e correta as informações necessárias para que as partes tomem suas decisões;
- Adotamos critérios justos e transparentes de seleção e contratação de fornecedores;
- Adotamos diretrizes e práticas de desenvolvimento de fornecedores, visando ao aperfeiçoamento de nossos produtos e serviços;
- Não toleramos qualquer forma de trabalho degradante (escravo, forçado, infantil, etc.) em nossa cadeia de suprimento, bem como descumprimento às legislações trabalhistas vigentes ou ações que causem danos ao meio ambiente;
- Não toleramos qualquer prática de corrupção, suborno, propina, favorecimentos pessoais e demais formas de atos ilícitos ou criminosos em nossa cadeia de suprimento;
- A TRAXTERRA não firmará compromissos com Parceiros inidôneos.
- Em havendo necessidade de realizar negócios particulares com profissionais, empresas e gestores de empresas que sejam clientes ou fornecedores da TRAXTERRA, administradores e colaboradores devem obter autorização superior.

•

3.6 Conflitos de interesse

Os colaboradores, clientes, fornecedores ou demais parceiros devem evitar conflitos de interesse. Ocorre um "conflito de interesses" quando o interesse particular de uma pessoa interfere ou pode conflitar com os interesses da Empresa. Por exemplo, um conflito de

	CÓDIGO	Nº: COD-TXT-CORP-02	Revisão: 2.0
	Título: CÓDIGO DE INTEGRIDADE ANTICORRUPÇÃO		Folha: 8 de 14

interesses poderá existir quando um colaboradores, clientes, fornecedores ou demais parceiros tiver algum investimento ou interesse profissional que dificulte o desempenho de suas funções na Traxterra de forma objetiva e leal; ou quando um Colaborador ou Representante utiliza a sua posição na Traxterra para obter lucro ou vantagem pessoal à custa da Traxterra. A prática de atos em conflito de interesses poderá prejudicar a integridade e a reputação do Colaborador ou do Representante, assim como da Empresa.

Para evitar conflitos de interesses, colaboradores, clientes, fornecedores ou demais parceiros não deverão concorrer com os negócios da Traxterra e nem poderão deixar que seus interesses pessoais e os de sua família prejudiquem os interesses da Traxterra. Colaboradores, clientes, fornecedores ou demais parceiros devem relatar quaisquer interesses pessoais ou profissionais que conflitem ou que possam conflitar com os interesses da Empresa. Entende-se que um interesse pessoal pode conflitar com os interesses da Empresa sempre que ele possa levar ao questionamento de sua lealdade para com a Empresa. Se você acha que uma situação causa ou pode causar um conflito de interesses com a Traxterra, ou se você tiver dúvidas a esse respeito, você deve entrar em contato com os canais de comunicação e denúncia disponíveis pela Empresa.

Da mesma forma que podem existir conflitos de interesse entre os interesses dos colaboradores, clientes, fornecedores ou demais parceiros e os da Traxterra, também é possível que certas situações gerem conflitos de interesses entre os interesses da Traxterra e os da Administração Pública. Por essa razão, todos os Colaboradores e Representantes devem evitar situações em que possíveis conflitos de interesse possam surgir entre os interesses da Empresa e os da Administração Pública.

Assim, determinadas situações devem ser evitadas por todos os Colaboradores e Representantes, incluindo as seguintes:

- Contratar ou manter relações comerciais com empresas que pertençam a Agentes Públicos ou a seus Familiares com a intenção de influenciar as decisões do Agente Público.
- Oferecer ou dar presentes a Agentes Públicos cujas decisões são de interesse da Traxterra.
- Contratar, mesmo que indiretamente ou como consultor, Agente Público que atue nessa qualidade ou que se encontre em período de quarentena, salvo se Lei permitir a contratação.
- Usar informação privilegiada fornecida por Agente Público que tinha a obrigação de mantê-la em segredo.
- Usar relações de parentesco entre um Agente Público e um Colaborador ou Representante para obter tratamento favorável que possa beneficiar a Empresa.

	CÓDIGO	Nº: COD-TXT-CORP-02	Revisão: 2.0
	Título: CÓDIGO DE INTEGRIDADE ANTICORRUPÇÃO		Folha: 9 de 14

- E lembre-se que, se você tiver alguma relação pessoal com um Agente Público cujas decisões possam influenciar, ainda que indiretamente, a Empresa ou com Terceiros com quem a Traxterra esteja fazendo negócios, você deve informar seu superior imediatamente sobre essa relação pessoal.

3.7 Atividades políticas

A Companhia não se envolve em atividades político-partidárias. A Empresa respeita a participação de colaboradores, clientes, fornecedores ou demais parceiros em atividades políticas, desde que em caráter pessoal e em observância às diretrizes deste Código. Ressalta-se que as leis restringem certas atividades políticas realizadas em nome da Traxterra. Como resultado, a Traxterra não faz qualquer doação política e não permite que nenhuma doação política seja feita em nome da Empresa.

Nenhum dispositivo deste Código limita as atividades políticas dos colaboradores, clientes, fornecedores ou demais parceiros nos casos em que essa atividade é permitida por lei e é desempenhada pelo próprio colaboradores, clientes, fornecedores ou demais parceiros e com seus recursos pessoais, não envolvendo, assim, o uso de quaisquer recursos da Empresa.

Os colaboradores, clientes, fornecedores ou demais parceiros não devem realizar nenhuma atividade política em nome da Empresa. Os Colaboradores ou Representantes devem respeitar as diferentes opiniões políticas de seus colegas e estão proibidos de pressionar seus colegas a participar de campanhas ou a fazer doações em benefício de candidatos políticos específicos.

3.8 Doações filantrópicas e patrocínios

A Empresa apoia diversas instituições de caridade e incentiva seus colaboradores, clientes, fornecedores ou demais parceiros a se envolverem em atividades beneficentes. No entanto, todas as doações filantrópicas e os patrocínios realizados pela Empresa, ou em nome dela, devem ser previamente aprovados pelo Comitê de Ética; para tanto, os colaboradores, clientes, fornecedores ou demais parceiros devem preencher o formulário próprio para essas situações. As doações e os patrocínios devem ser realizados em benefício de organizações de caridade legítimas e não devem ser feitas em troca de um benefício indevido para a Empresa. As instituições de caridade devem ser examinadas para garantir que nenhum Agente Público, em posição de influenciar os negócios da Traxterra, beneficie-se direta ou indiretamente das doações filantrópicas e dos patrocínios. As doações filantrópicas e os patrocínios feitos com uma intenção corrupta, para manter negócios ou para obter indevidamente uma vantagem para a Empresa, são estritamente proibidos. As doações filantrópicas e os patrocínios abrangem aqueles feitos em dinheiro, na forma de empréstimos de equipamentos e no fornecimento de serviços gratuitos, entre outros. Nenhum patrocínio ou doação deve ser feito a Agentes Públicos que possam influenciar decisões que afetem os interesses da Empresa.

	CÓDIGO	Nº: COD-TXT-CORP-02	Revisão: 2.0
	Título: CÓDIGO DE INTEGRIDADE ANTICORRUPÇÃO		Folha: 10 de 14

3.9 Leis Antitruste - Contatos com concorrente

A Traxterra proíbe quaisquer discussões, reuniões, ou acordos com concorrentes sobre qualquer assunto que possa violar as leis de defesa da concorrência (ou “leis antitruste”). A Empresa respeita a reputação e as opiniões de nossos concorrentes e não desvalorizamos seus produtos e serviços, assegurando condições para uma concorrência saudável. As violações às leis de defesa da concorrência incluem qualquer tipo de discussão entre concorrentes, tais como discussões que envolvam fixação de preços, divisão de mercados e manipulação de licitações. Em licitações, por exemplo, os Colaboradores e Representantes estão proibidos de discutir as propostas de concorrentes antes da apresentação da proposta da Empresa; igualmente, estão proibidos de firmar acordos com terceiros para fixar os preços de bens ou de serviços. Os Colaboradores e Representantes devem conhecer as normas de defesa da concorrência e evitar violações a elas. Nenhum Colaborador ou Representante está autorizado a violar essas leis com o objetivo de obter vantagem comercial indevida em benefício da Empresa. Em caso de dúvidas sobre a legalidade de determinada conduta, deverá ser consultado nos canais de comunicação e de denúncia da Empresa.

3.10 Registros precisos e apropriados

Toda operação, aquisição ou alienação de ativos pela Empresa deve ser autorizada de forma adequada, em tempo hábil e ser registrada com precisão. Os Colaboradores e Representantes serão responsáveis por zelar pelo registro preciso do montante da operação, da natureza e do propósito da operação e pela sua correta classificação contábil. As operações devem ser inseridas nos registros da Empresa e sempre dentro do período contábil adequado.

Nenhuma operação que exija ou contemple a realização de inscrições e de registros falsos ou fictícios, no todo ou em parte, poderá ser realizada. Nenhum registro contábil deve ser elaborado ou mantido sem que haja comprovação documental para tanto ou sem base fática razoável. Os ajustes em registros contábeis devem seguir os procedimentos estabelecidos e, uma vez finalizados, não devem ser alterados. A Empresa proíbe que sejam mantidos recursos ou ativos que não tenham sido divulgados ou registrados por quaisquer razões, inclusive aqueles que desvirtuem ou dissimulem qualquer aspecto de uma operação.

É fundamental que todos os Colaboradores e Representantes mantenham registros precisos e completos de todas as despesas e receitas ligadas à sua atividade, além de todas as aprovações aplicáveis, conforme exigido por este Código e pelas demais políticas da Empresa. Além disso, os Colaboradores e Representantes devem garantir que todos os contratos com Terceiros sejam feitos por escrito. Ao apresentar despesas para reembolso para Empresa, os Colaboradores e Representantes devem certificar-se que as despesas são precisas, completas e em conformidade com as leis aplicáveis e com este Código.

	CÓDIGO	Nº: COD-TXT-CORP-02	Revisão: 2.0
	Título: CÓDIGO DE INTEGRIDADE ANTICORRUPÇÃO		Folha: 11 de 14

3.11 Negociação justa

Os Colaboradores e Representantes devem agir de forma honesta e justa com clientes, fornecedores, concorrentes e outros funcionários. Nenhum Colaborador ou Representante deve tirar vantagem de ninguém através de manipulação, dissimulação, abuso de informações privilegiadas, deturpação de fatos relevantes ou qualquer outra prática desleal.

3.12 Informações confidenciais


As informações e o know-how (conhecimentos, tecnologias, métodos, sistemas, softwares etc.) que circulam internamente são de propriedade da Traxterra e, por isso, não podem ser usados para fins particulares nem repassados a terceiros sem prévia autorização, a fim de obter vantagens ou informações privilegiadas.

Os colaboradores devem:

- Solicitar a autorização de um diretor antes de utilizar informações e know-how da TRAXTERRA em atividades e publicações externas: aulas, congressos, palestras, trabalhos acadêmicos, livros, revistas etc.
- Utilizar as informações e know-how da TRAXTERRA apenas em benefício dela e de seus públicos de relacionamento.
- Respeitar a privacidade dos clientes e fornecedores mantendo em sigilo seus cadastros, informações, operações, serviços contratados etc.
- Proteger e impedir o vazamento de qualquer documento ou informação que possa causar prejuízo ou desconforto a pessoas ou empresas.
- Certificar de que outros setores da TRAXTERRA não tenham acesso a informações não-públicas que circulam em sua área.
- Na hipótese de desligamento da TRAXTERRA, não levar cópia de informações, processos, softwares ou qualquer outro tipo de conhecimento que sejam propriedade da TRAXTERRA.

3.13 Comunicação, Treinamento, Certificação e Supervisão

Todos os Colaboradores, Representantes e Terceiros que trabalham em nome de Traxterra receberão uma cópia deste Código e deverão se comprometer a não violar este Código ou as Leis Globais de Combate à Corrupção. Os Colaboradores e Representantes receberão treinamento sobre este Código e sobre as Leis Globais de Combate à Corrupção. A Traxterra irá avaliar seus esforços em agir em conformidade com as melhores práticas anticorrupção e adotará medidas para garantir a eficiência deste Código, além de fazer os ajustes apropriados sempre com o objetivo de aprimorar o Código de integridade e anticorrupção. Nesse sentido,

	CÓDIGO	Nº: COD-TXT-CORP-02	Revisão: 2.0
	Título: CÓDIGO DE INTEGRIDADE ANTICORRUPÇÃO		Folha: 12 de 14

o Comitê de Ética da Traxterra fará avaliações periódicas deste Código e fará os ajustes que forem necessários para sua boa aplicação.

3.14 Instância responsável

A Traxterra possui um Comitê de Ética cujo objetivo é divulgar este Código e outras políticas da companhia, esclarecer dúvidas e prestar orientações sobre o seu cumprimento. O Comitê de Ética também tem a atribuição de analisar e de julgar os casos de violação do Código e de outras políticas da empresa e de impor as sanções disciplinares e penalidades cabíveis.

O Comitê de ética é composto pelo Jurídico, o Gerente Setorial Administrativo, e o respectivo Diretor da área do assunto tratado na denúncia e contando ainda com a participação do Diretor Administrativo Financeiro.

O Comitê possui autonomia, independência e imparcialidade para condução dos assuntos relacionados a esse Código. Ademais, possui os recursos financeiros e materiais necessários ao seu pleno funcionamento, com acesso direto ao corpo decisório da TRAXTERRA.

A gestão do Código cabe ao Comitê de Ética, o qual está ligada à Diretoria Executiva da TRAXTERRA, competindo-lhe:

- Avaliar continuamente as diretrizes contidas no Código e, quando necessário, atualizá-las;
- Deliberar sobre dúvidas de interpretações;
- Aplicação de penalidades, após avaliação de relatório de investigação;
- Zelar pela divulgação deste Código para toda força de trabalho.

3.15 Reportando violações

Qualquer violação ou suspeita de violação do presente Código ou das Leis Globais de Combate à Corrupção deve ser comunicada imediatamente aos canais de denúncia; igualmente, deve-se reportar imediatamente quaisquer situações em que Agentes Públicos, seus Familiares ou Terceiros solicitem vantagens indevidas. Quando um Colaborador ou Representante fizer, uma denúncia de uma violação ou de uma suspeita de violação, ele estará protegido contra quaisquer atos de retaliação. Todos os esforços serão feitos para manter em sigilo a identidade do denunciante. Todos os relatos fundamentados de desvio de conduta serão investigados pela Empresa.

Serão tomadas as medidas disciplinares adequadas por qualquer violação, que podem incluir demissão ou rescisão de contrato e término de relações comerciais com a Empresa. Tenha em mente que não denunciar uma violação ou uma suspeita de violação a este Código e às Leis Globais de Combate à Corrupção é também uma violação a este Código.

	CÓDIGO	Nº: COD-TXT-CORP-02	Revisão: 2.0
	Título: CÓDIGO DE INTEGRIDADE ANTICORRUPÇÃO		Folha: 13 de 14

As denúncias poderão ser feitas por meio do canal de denúncia divulgado no site da Empresa www.traxterra.com.br/denuncia (24 horas por dia, 7 dias por semana) ou do Disk denúncia: 0800-285-2566 (de segunda a sexta das 09:00 às 18:00).

Será assegurado anonimato ao denunciante, caso assim deseje. Também será garantida a confidencialidade das informações constantes da denúncia, visto que o canal de denúncias será acessado exclusivamente pela Auditoria Interna da Empresa. Caso existam, indícios suficientes de uma violação a este Código ou às Leis Globais de Combate à Corrupção, o Comitê de Ética conduzirá investigação objetiva e independente e conduzirá com ação disciplinar, caso seja essa a conclusão.

3.16 Penalidades

A atuação em conformidade com este Código e com as Leis Globais de Combate à Corrupção é obrigatória. As violações podem resultar em responsabilidade administrativa, criminal ou civil para a Empresa e para os Colaboradores e Representantes envolvidos. Além disso, os infratores estarão sujeitos a ações disciplinares, inclusive demissão por justa causa e possível encaminhamento de denúncias aos órgãos governamentais apropriados.

As penalidades serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, de eventual reincidência e dos efeitos causados à Empresa. Normalmente, a aplicação das penalidades segue essa ordem: advertências, seguidas de suspensão disciplinar e, por fim, demissão por justa causa, porém determinadas faltas são graves a ponto de ensejar desde logo a demissão por justa causa sem passar, necessariamente, pela sequência de penalidades mais brandas.

A omissão e a falha no relato das circunstâncias da denúncia indica uma violação a este Código ou às Leis Globais Anticorrupção, podendo ser motivo de aplicação de uma ação disciplinar.

A aplicação das penalidades acima referidas ficará a cargo do Comitê de Ética, que avaliará o relatório de investigação enviado pelos canais de denúncia disponibilizados.

3.17 Avaliação de riscos

Os riscos são levantados levando em consideração cada processo. São avaliados a probabilidade de ocorrência e a abrangência dos impactos e, através desta análise são definidas as medidas de controle adequadas.

A análise de riscos a que a TRAXTERRA está exposta no desempenho de suas atividades está definida na Matriz de Riscos (LAR-TXT-CORP-01).

A Matriz de Riscos foi estabelecida de acordo com o descrito no Prevenção a Corrupção (PG-TXT-CORP-14).

